



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 3095 / 2019
DATA: 11 / 12 / 2019
ASS: JOfe

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WANILDO PASCOAL SARNÁGLIA

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

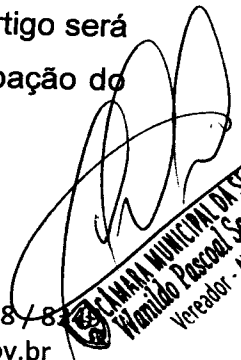
PROJETO DE LEI Nº 259 / 2019

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE "HABITE-SE", AUTO DE VISTORIA, ALVARÁ DE CONSERVAÇÃO, AUTO DE CONCLUSÃO, CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, AUTO DE REGULARIZAÇÃO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, EXPEDIDOS PELA PREFEITURA, PARA A OBTENÇÃO DO AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PARA OS IMÓVEIS COM ÁREA TOTAL EDIFICADA DE ATÉ 400M² (QUATROCENTOS METROS QUADRADOS).

Art. 1º. Fica dispensada a exigência de "Habite-se", Auto de Vistoria, Alvará de Conservação, Auto de Conclusão, Certificado de Conclusão, Auto de Regularização ou documento equivalente, expedidos pela Prefeitura, para a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento para os imóveis com área total edificada de até 400m² (Quatrocentos metros quadrados).

§ 1º. O Auto de Licença de Funcionamento referido no "caput" deste artigo será expedido para as atividades permitidas pela legislação de uso e ocupação do solo, desde que:

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8348 / 8349
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: wanildosarnaglia@camaraserra.es.gov.br


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Wanildo Pascoal Sarnáglia
Vereador - AVANTE



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WANILDO PASCOAL SARNÁGLIA

I - o responsável técnico legalmente habilitado e o responsável pela atividade atestem conjuntamente que cumprirão a legislação municipal, estadual e federal vigente sobre as condições de higiene, acessibilidade, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade da edificação;

II - seja apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando for o caso.

§ 2º. Não será expedido o Auto de Licença de Funcionamento de que trata o “caput” deste artigo para imóveis:

I- que tenha invadido logradouro ou terreno público, ressalvadas as áreas públicas objeto de concessão, permissão, autorização de uso e locação social;

II - que seja objeto de ação judicial promovida pela Municipalidade de Serra, objetivando a sua demolição.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra/ES, 11 de Dezembro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Wanildo Pascoal Sarnáglia
Vereador - AVANTE

WANILDO PASCOAL SARNÁGLIA

Vereador - Avante



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WANILDO PASCOAL SARNÁGLIA

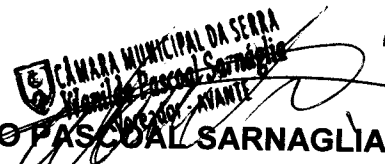
JUSTIFICATIVA

O objetivo principal da presente proposta é agilizar e desburocratizar a obtenção de Auto de Licença de Funcionamento para atividades com características físicas e de funcionamentos específicos ou exclusivos; instrumento imprescindível para que seja evitada a perniciosa prática de dar um “jeitinho” com a fiscalização.

A aprovação deste projeto trará uma simplificação das normas e agilização dos procedimentos para o licenciamento de atividades não residenciais, compatíveis ou toleráveis conforme já ocorre em diversos municípios.

Assim, acreditando na importância do assunto abordado aqui, conto com o apoio de meus Nobres Pares para a imediata aprovação do projeto.

Serra-ES, 11 de Dezembro de 2019.


WANILDO PASCOAL SARNÁGLIA
Vereador - Avante